



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025**

**ATO Nº 017-CCPSICFS-BM-2025**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025, instituída por meio da Portaria nº 010/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, alterada mediante Portaria nº 073/2025 - GCG/QCG, datada de 10 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 130/2025, de 17 de julho de 2025, e escudado no que pontifica o Edital nº 002/2025 CFS/BM/2025,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR PÚBLICA** a SOLUÇÃO DO RECURSO da candidata INGRID MARIA CASIMIRO SARMENTO, no qual solicita a convocação para apresentação dos exames médicos e reintegração administrativa ao processo seletivo CFS/BM/2025, conforme transcrição abaixo:

**“SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO**

**1 RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso dirigido ao Presidente da Comissão responsável pelo processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos (CFS/BM/2025), visando à apreciação do recurso administrativo interposto por Ingrid Maria Casimiro Sarmento, militar do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e candidata ao referido curso, no âmbito do Processo nº CBMOFN202511367A.

O ofício de remessa, bem como o próprio recurso, registram a condição funcional da interessada, sua inscrição no certame e a finalidade do pedido, qual seja, a reforma do Ato nº 012-CCPSICFS-BM-2025, que a declarou inapta no Exame de Saúde em razão de ausência à avaliação.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/08/2025 - 20:54hs.  
Documento Nº: 8542721.70175927-5804 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8542721.70175927-5804>



CBMOFN202511546A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025**

## **2 DOS FATOS**

O certame rege-se pelo Edital de Processo Seletivo Interno nº 002/2025 – CFS/BM/2025, o qual estabelece, desde as disposições preliminares, que o processo será regulado pelas normas nele contidas, incumbindo ao candidato o acompanhamento das publicações oficiais e a observância integral de seus termos. Além disso, o edital prevê etapas de natureza eliminatória, entre as quais o Exame de Saúde, e disciplina, de modo expresso, a inexistência de segunda chamada para quaisquer fases do procedimento seletivo. Também define que os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF e que o candidato deverá apresentar-se devidamente uniformizado e munido de documento de identidade pessoal do CBMPB.

No curso do certame, a Comissão Coordenadora tornou público o resultado preliminar do Exame de Saúde por meio do Ato nº 012-CCPSICFS-BM-2025, com fundamento no Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025, fixando ainda prazo recursal de dois dias úteis subsequentes à divulgação. Consta do referido ato que a candidata Ingrid Maria Casimiro Sarmiento, inscrição nº 0000008, restou “INAPTA (FALTOU AO EXAME)”.

A recorrente afirma ser militar do CBMPB e candidata ao CFS 2025, invocando razões logísticas para o atraso na apresentação aos exames, e pleiteia a convalidação do alegado atraso e a reinserção no certame.

## **3 FUNDAMENTOS**

Deve prevalecer, na via administrativa, a força normativa do instrumento convocatório, que se impõe como regramento interno do certame e vincula, de forma isonômica e impessoal, Administração e candidatos. O Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025 estabeleceu, com clareza, a natureza eliminatória do Exame de Saúde e a inexistência de segunda chamada para qualquer etapa, o que obsta, por si, a flexibilização casuística das regras editalícias sob pena de vulneração da isonomia, da segurança jurídica e do princípio da vinculação ao edital.

Acrescente-se que o Ato nº 012-CCPSICFS-BM-2025, expedido pela Comissão, expressamente se escora no Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025, e registra a inaptidão da recorrente em razão da falta ao exame, o que, no plano administrativo, impõe a manutenção da decisão, uma vez que a Comissão não pode, sem ofensa à impessoalidade, inovar contra as próprias regras do certame nem criar exceções não previstas.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/08/2025 - 20:54hs.  
Documento Nº: 8542721.70175927-5804 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8542721.70175927-5804>



CBM0FN202511546A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025**

No âmbito interno do procedimento seletivo, inexistem discricionariedades para afastar regras editalícias expressas, como a ausência de segunda chamada e a natureza eliminatória da etapa médica; agir diversamente equivaleria a conferir tratamento pessoalíssimo e favorecer determinado candidato, máxime quando a própria ata e o ato com listagem oficial registram, de forma objetiva, a falta ao exame e a inaptidão consequente.

Com efeito, a Administração Militar pauta-se por disciplina, hierarquia e pontualidade rigorosas, valores estes insuscetíveis de relativização no cumprimento de cronogramas e formações, mormente por parte de quem já integra a caserna. A admissão de exceção administrativa, a pretexto de justificativas individualizadas, comprometeria a impessoalidade e macularia a igualdade de condições entre os concorrentes, além de abrir precedente administrativo incompatível com a vinculação ao edital e com a previsibilidade do certame.

Demais a mais, tem-se ainda as seguintes argumentações:

### **3.1 PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O edital constitui-se em verdadeira lei interna do certame, vinculando indistintamente a Administração e os candidatos. A clareza com que as disposições editalícias previram a eliminação automática do candidato ausente ou atrasado em fases eliminatórias não autoriza a comissão a promover qualquer mitigação. Admitir exceções seria afrontar a legalidade, criar regra nova não prevista e comprometer a segurança jurídica que o edital assegura a todos.

### **3.2 IGUALDADE E IMPESSOALIDADE**

O tratamento isonômico constitui fundamento basilar dos concursos públicos. O deferimento de recurso em favor de uma única candidata, em razão de circunstâncias pessoais de atraso, representaria quebra da impessoalidade administrativa e ofensa à igualdade entre os concorrentes. Os demais candidatos que cumpriram com rigor as determinações editalícias seriam colocados em desvantagem, maculando-se a lisura do processo seletivo.

### **3.3 PREVISIBILIDADE DO EDITAL**

As datas e horários estabelecidos foram amplamente publicizados com antecedência, acompanhados de advertência expressa sobre a inexistência de segunda chamada e a automática eliminação em caso de ausência. Cabia ao



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/08/2025 - 20:54hs.  
Documento Nº: 8542721.70175927-5804 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8542721.70175927-5804>



CBM/FN202511546A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**  
**CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025**

candidato, ciente dessas regras, adotar as providências necessárias para evitar contratempos. A responsabilidade individual pela observância de tais condições é pressuposto da seriedade do certame.

### **3.4 CARÁTER MILITAR DO CERTAME**

Em se tratando de concurso para ingresso em curso de formação no âmbito militar, a pontualidade, a disciplina e a hierarquia são valores que transcendem a mera formalidade administrativa. Tratando-se de candidata já pertencente às fileiras da Corporação, maior ainda a responsabilidade pelo estrito cumprimento das normas. A flexibilidade quanto a atrasos em atos oficiais comprometeria o ethos castrense e fragilizaria a exigência de disciplina que é a base da carreira militar.

### **3.5 PRECEDENTE INTERNO DO CBMPB**

A prática administrativa desta Corporação tem demonstrado postura uniforme em casos análogos: ausências a etapas eliminatórias resultam na eliminação do candidato. A adoção de solução diversa no presente caso importaria em criar precedente administrativo incompatível com a uniformidade decisória e com a previsibilidade do certame.

### **3.6 PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE**

O concurso público não tutela interesses individuais isolados, mas a coletividade dos candidatos que concorrem em igualdade de condições. Alterar a situação de apenas um concorrente comprometeria a confiança de todos na seriedade do certame. A preservação da igualdade coletiva deve prevalecer sobre pleitos individuais que busquem excepcionar regras editalícias de observância obrigatória.

São os argumentos.

## **4 CONCLUSÃO**

À vista do exposto, impõe-se o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado, devendo ser integralmente mantida a eliminação da candidata, tal como consignado no Ato nº 012-CCPSICFS-BM-2025, em estrita observância ao Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025 e aos princípios da legalidade, da isonomia e da



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/08/2025 - 20:54hs.  
Documento Nº: 8542721.70175927-5804 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8542721.70175927-5804>



CBM/FN202511546A



**ESTADO DA PARAÍBA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025**

impessoalidade. Ressalte-se, por fim, que não cabe à Comissão do certame excepcionar regras editalícias claras e cogentes.

É o parecer.”

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

**\*\*assinatura eletrônica\*\***

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL QOEM**  
Presidente da Comissão Coordenadora



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 19/08/2025 - 20:54hs.  
Documento Nº: 8542721.70175927-5804 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8542721.70175927-5804>



CBM/OFN202511546A